

lho. a conferi, subscreevo e assino, em publico e raso. — Em testemunho (sinal publico) da verdade — (a) O. Uchôa da Veiga.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO que "IPIABAS S. A. — COMERCIO E PARTICIPAÇÕES", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob o n.º 177.649, por despacho da Junta Comercial em sessão de 11 de abril de 1961, a Escritura Pública de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Ipiabas — Comércio e Participações Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 11.º Ofício de Notas desta Capital, Livro 1.913, Fls. 14-v datada de 7 de março de 1961, na qual vêm transcritos seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação; do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 11 de abril de 1961 — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assino: (a) Jayme Pinto de Oliveira Filho — E eu Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscreevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte — Visto — Perceval Leite Brito — Secretário — (a) Perceval Leite Brito.

(211.745 — Cr\$ 9.360,00)

(211.279 — Cr\$ 1.040,00)

FAZENDA DOIS CÔRREGOS

Comercial e Agrícola S/A.

Escritura de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima — Valor — Cr\$ 50.000.000,00 — 11.º Tabelionato — Livro n.º 1.913 fls. 18 — Saibam quantos a presente escritura pública virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e um (1.961), aos oito (8) dias do mês de março, nesta cidade e Capital de São Paulo, em o cartório a meu cargo, a rua Libero Badaró n.º 293, loja G. ai, perante mim, tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes entre si justas e contratadas a saber: 1) — Francisco de Souza Dantas Forbes, brasileiro, legalmente desquitado, comerciante, domiciliado em S. Paulo, Capital, onde tem residência a rua Moçambique n.º 16; 2) — Herondino Macuco Borges, brasileiro, legalmente desquitado, comerciante, domiciliado em Santos, neste Estado, onde tem residência a rua do Comércio n.º 91; 3) — Carlos de Figueiredo Forbes, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, domiciliado em São Paulo, Capital, onde tem residência a rua General Jardim n.º 432, apt. 12; 4) — Dr. Luiz de Souza Dantas Forbes, brasileiro, casado, médico, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, onde tem residência a Avenida Ana Costa n.º 493; 5) — Rui Prado Mendonça Junior, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, Capital, onde tem residência a Praça Antonio Prado n.º 33, 4.º andar, sala 406; 6) — Carlos Eduardo Cramer, brasileiro, legalmente desquitado, comerciante, domiciliado em São Paulo, Capital, onde tem residência a rua São Luiz n.º 110, 15.º andar; 7) — Ataliba José Pompeo do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, Capital, onde tem residência a rua Sampaio Vidal n.º 367; 8) — João dos Reis de Souza Dantas, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, Capital, onde tem residência a rua de São Bento n.º 389, 4.º andar, sala 40; os presentes maiores, capazes e reconhecidos por mim, tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas como sendo os próprios de que trata conforme disse eu, tabelião dou fé. — E, perante essas testemunhas, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, fazendo cada um por sua vez, me foi dito: — I — que eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, são os únicos sócios componentes da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, que para nesta praça de São Paulo, onde tem sua sede e foro sob a firma "Fazenda Dois Côrregos Comercial e Agrícola Ltda.", constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, posteriormente alterado por instrumento também arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 265.391 em sessão de 3 de novembro de 1960; — II — que, nesta qualidade de únicos sócios componentes da referida sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, e de acordo com o disposto nos artigos 149, 150 e 151 do decreto lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, eles outorgantes e reciprocamente outorgados convencionaram, entre si, a transformação da mesma "Fazenda Dois Côrregos Comercial e Agrícola Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação de "Fazenda Dois Côrregos Comercial e Agrícola S.A.", transformação essa que ora fica feita por força desta escritura, sem qualquer solução de continuidade na pessoa jurídica e na vida da mencionada sociedade mantidos, assim, o mesmo capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), já totalmente integralizado, o mesmo objeto social, a mesma sede e o mesmo foro, mudando-se apenas o tipo legal da sociedade; III — que a sociedade anônima sob a denominação de "Fazenda Dois Côrregos Comercial e Agrícola S.A.", em que, por esta escritura e na melhor forma de direito, ora se transforma a referida sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, se regerá pelos seguintes Estatutos. — Capítulo I — Da denominação, sede, foro, objeto e duração da sociedade. — Artigo 1.º — "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", é uma sociedade anônima que: a) se constitui pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", esta por sua vez constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, posteriormente alterado por instrumento também arquivado na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 265.391 em sessão de 3 de novembro de 1960; b) — tem por sede e foro a cidade de São Paulo, comarca da Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, mediante simples deliberação da diretoria a qual caberá fixar o atribuir capital a cada uma das sucursais ou filiais; c) tem por objeto a exploração agrícola e pastoreio, a administração de bens de propriedade de terceiros, corretagens em geral, participação em outras sociedades, compra e venda de café, algodão e cereais, importação, exportação e outras atividades correlatas, desde que independam de autorização governamental; d) — tem prazo indeterminado de duração. — Capítulo II — do Capital social. — Artigo 2.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, cada uma do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). — 1.º — A conversão das ações, de uma para outra forma, será feita mediante pedido escrito, encaminhado à Diretoria, que poderá indeferir-lo em caso de dúvida sobre a identidade do interessado ou a sua capacidade para a livre disposição das ações, correndo as despesas da conversão por conta do acionista, quando estas despesas forem devidas ou solicitadas. § 2.º — Todas as ações serão nominativas, até o seu integral pagamento. — Capítulo III — Do exercício social, balanços, dividendos e reservas. — Artigo 3.º — O exercício social coincidirá com o ano civil, fazendo-se pois, a 31 de dezembro de cada ano, o inventário dos bens e valores sociais e levantando-se o balanço geral dos negócios da sociedade com a respectiva conta de lucros e perdas. — § único — Dos lucros líquidos apurados, deduzida a quota legal para o fundo de reserva, a Diretoria destinará uma parcela para ser, desde logo, distribuída aos acionistas, a título de dividendos, e desde que esses não sejam inferiores a 6% (seis por cento) do capital social; — a) — distribuirá uma parcela para constituição de fundos de reservas especiais, que venham a ser criados, e destinados a renovação de maquinário ou instalações da sociedade; b) — adicionará o mais, se houver, ao "saldo não distribuído dos lucros anteriores", constituindo provisão destinada a cobrir qualquer diferença de receita, já para assegurar a continuidade dos dividendos, já para reforço do "fundo de reserva" sem prejuízo de qualquer outro destino que, por sua sugestão, a assembleia geral entender de dar, notadamente a constituição de um "fundo de provisão" para ocorrer as indenizações legais que venham a ser devidas a funcionários ou empregados em virtude da legislação trabalhista e de previdência social. — Capítulo IV — Da administração. — Artigo 4.º — A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de um diretor presidente e um diretor ge-

rente, os quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VI — Das assembleias gerais. — Artigo 6.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor presidente, ou quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor presidente, que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo 1.º — Para comporem as assembleias gerais e nelas exercerem os seus direitos, os titulares das ações ao portador provarão a sua qualidade de acionistas, mediante recibo do depósito dos seus certificados de ações na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo, efetuado esse depósito até quatro dias, antes da data designada para a assembleia. — Parágrafo 2.º — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Artigo 7.º — A sociedade poderá associar-se a outras para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 8.º — Compete à assembleia estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devam funcionar na fase de liquidação. — Artigo 9.º — Os presentes estatutos revogam por inteiro todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 239.993, em sessão de 10 de abril de 1959, bem como do seu instrumento de alteração, cujo número de arquivamento e respectiva data é referido no artigo 1.º, alínea "a" deste. — Estatutos: IV — que o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos ora se constitui a presente sociedade anônima "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola S.A.", pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada "Fazenda Dois Côrregos — Comercial e Agrícola Ltda.", capital esse igual ao da sociedade transformada e já totalmente realizado pelos valores das 100.000 (cem mil) quotas partes dos sócios quotistas, fica integralizado por essas mesmas 100.000 (cem mil) quotas partes, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais se transformam em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma a serem emitidas sob a forma "nominativa" em "ao portador", as quais: — a) serão acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos e a faculdade de serem reeleitos; b) — serão substituídos em caso de vaga, por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) serão remunerados com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) — caucionarão para garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele ativa e passivamente, transigir, renunciar, alienar, onerar, ceder, permutar, comprar e arrendar bens imóveis ou móveis e direitos, e constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", assinando por ela conjunta ou isoladamente. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ou outro em caso de ausência ou impedimento transitórios na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre de comum acordo aos Diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, dessas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 5.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se